



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 420,  
do Conselho Regional de Engenharia, e  
Agronomia de Mato Grosso do Sul,  
realizada em 8 de agosto de 2018.

1 Às dezoito horas e cinco minutos de oito de agosto de dois mil e dezoito, na Sede do  
2 CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião  
3 Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o  
4 Plenário do CREA-MS, em sua quadrigentésima vigésima (420ª) Sessão Ordinária,  
5 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo**  
6 **DIRSON ARTUR FREITAG 1. ABERTURA. Verificação do Quórum de Conselheiros.**  
7 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ANDERSON SECCO DOS  
8 SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ÁLISSON  
9 ZANELLA, CELSO MARLEI DOS SANTOS, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,  
10 VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA  
11 COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA,  
12 JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE WILSON  
13 CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS  
14 NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO  
15 VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER,  
16 MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MAURO CONTI PEREIRA, MARCELO AUGUSTO  
17 DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBENS DI DIO, AUREO CEZAR DE  
18 LIMA, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI e  
19 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **Ausências Justificadas:** ARTHUR CHINZARIAN,  
20 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,  
21 EKAINE DA SILVA DIAS, LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,  
22 MATEUS LUIZ SECRETTI, RICARDO CAMPARIM, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN  
23 ZINI ORTEGA PADILHA. **Ausências Injustificadas:** DANIEL SOUZA DE BARROS e JOSÉ  
24 CARLOS RIBAS. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
25 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, iniciou a sessão, convidando para compor a  
26 Mesa dos Trabalhos o 1º Vice-Presidente: Eng. Mec. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,  
27 o 1º Diretor Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI e o 2º Diretor  
28 Financeiro: Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa**  
29 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou  
30 ao 1º Diretor Administrativo Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI a verificação do  
31 quorum. Havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.  
32 420. **2. Execução de Hinos.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
33 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, convidou a todos para ouvir o Hino  
34 Nacional Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **3. Apresentação de Palestra -**  
35 **Não houve. 4-Ata.** Leitura, discussão e aprovação das Atas das Sessões Plenárias  
36 anteriores. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
37 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, colocou a ata da Sessão Plenária Ordinária de n.  
38 419 de 11/7/2018, em regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu,  
39 por unanimidade, aprovar a ata citada, enviada previamente aos Senhores Conselheiros  
40 por meio eletrônico. **5 - EXPEDIENTE: 5.1 – EXPOSIÇÃO: A) - DO PRESIDENTE: O Senhor**  
41 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
42 **ARTUR FREITAG**, fez uso da palavra para apresentar relatório sobre as receitas e  
43 despesas de março do Crea-MS. **B) - DA DIRETORIA: NIHIL. C) - DA DIRETORIA REGIONAL**  
44 **DA MÚTUA:** Registrada a presença do Diretor Financeiro Eng. Agr. Ângelo Cesar Ajala  
45 Ximenes. **D) - DO CONSELHEIRO FEDERAL:** Senhor Presidente justificou ausência do  
46 Conselheiro Federal Eng. Elétric. Edson Delgado. **E) - DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE**  
47 **ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO: 1) -** Processo n. 152.493/2015. Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

48 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD. Assunto: Registro do Curso  
49 de Engenharia de Energia - (Campus Dourados-MS). O Senhor **Presidente da Mesa**  
50 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,  
51 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo  
52 Cons. **GANEM JEAN TEBCHARANI**, com o seguinte teor: "Tendo sido já analisado e  
53 aprovado pela Comissão de Educação e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
54 e Mecânica e, estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável à concessão  
55 aos egressos do curso o Título de engenharia de Energia, código 12-13-00 da Tabela de  
56 títulos da Resolução n. 473/2002 do CONFEA, ESTABELECIDADA PELO Grupo: 1 Engenharia,  
57 Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 1 Graduação. As atribuições deverão ser concedidas  
58 conforme a Resolução n. 1.076/2016 do CONFEA, em que compete ao Engenheiro de  
59 Energia o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n.  
60 10.73/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos,  
61 dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos  
62 energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa  
63 aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve  
64 ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado  
65 em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n.  
66 218/73 do CONFEA. **2)** - Processo n. 142.452/2013. Interessado: SENAI - SERVIÇO  
67 NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita cadastramento do Curso  
68 de Técnico em Segurança do Trabalho. Cons. **LUIZ MAURO MENEGHELLI** solicitou  
69 transferir para próxima sessão. **3)** - Protocolo n. F2017/0722729. Interessado: Eng.  
70 Amb. EDUARDO PÁDUA DE MATTOS. Assunto: Solicita Baixa de ART n. 1320170048904,  
71 com posterior registro de Atestado fornecido pela Agência Estadual de Gestão de  
72 empreendimentos - AGESUL. Cons. **WILLIAN ZIMI O. PADILHA** solicitou transferir  
73 para próxima sessão. **4)** - Processo n. 159.856/16 - Protocolo 1455013. Interessado:  
74 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto: Solicita  
75 cadastramento do curso Técnico em Eletrônica - (Campus Campo Grande). O Senhor  
76 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
77 **ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato  
78 exarado pelo Cons. **LINCOLN A. PIZZATO**, com o seguinte teor: "*Considerando o*  
79 *parecer 58/2017 do DJU À CEAP, sou favorável ao Deferimento do cadastro do Curso*  
80 *Técnico em Eletrônica, ministrado pela Unidade Operacional FATEC SENAI Campo*  
81 *Grande, e que seja concedido aos egressos deste curso o título de **Técnico em***  
82 ***Eletrônica**, código 123-04-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA e as*  
83 *atribuições de acordo com os artigos 3º. e 4º do decreto 90.922/1985, Grupo: 1*  
84 *ENGENHARIA, Modalidade: 2 ELETRICISTA, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO."*  
85 *Respeitando os limites de sua formação".* Votos Contrário: CELSO MARLEI DOS SANTOS,  
86 JULIO GUIDO SIGNORETTI e LEONARDO LIMBERGER. Absteve-se de Votar: JORGE  
87 TADEU MASTELA E ALMEIDA. **5)** - Processo n. 159.747/16 - Protocolo 1463421.  
88 Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em  
89 Eletrônica - (Campus Três Lagoas-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**  
90 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e  
91 o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **LINCOLN A.**  
92 **PIZZATO**, com o seguinte teor: "*Considerando o parecer 58/2017 do DJU À CEAP, sou*  
93 *favorável ao Deferimento do cadastro do Curso Técnico em Eletrônica, ministrado pelo*  
94 *Unidade Operacional CETEC SENAI Três Lagoas, e que seja concedido aos egressos deste*  
95 *curso o título de **Técnico em Eletrônica**, código 123-04-00 da Tabela de títulos da*  
96 *Resolução 473/02 do CONFEA e as atribuições de acordo com os artigos 3º. e 4º do*  
97 *Decreto 90.922/1985, Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 2 ELETRICISTA, Nível: 3*  
98 *TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO".*Respeitando os limites de sua formação. Votos Contrário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

99 CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI e LEONARDO LIMBERGER.  
100 Absteve-se de Votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. **6)** - Processo n. 160.073/16 -  
101 Protocolo 1455653. Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso  
102 Técnico em Eletroeletrônica - (Campus Campo Grande-MS). O Senhor **Presidente da**  
103 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**  
104 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.  
105 **LUCIANA MACEDO,** com o seguinte teor: " Após análise efetuada dos documentos do  
106 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo e considerando que se trata de  
107 atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do  
108 cadastro do curso Técnico em Eletroeletrônica, SENAI de Campo Grande - MS e que seja  
109 concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em Eletroeletrônica,** código 123-  
110 13-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 -  
111 Engenharia/Modalidade 2-Eletricista/ Nível 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições  
112 pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85 Lei n. 5.524/1968, em consonância  
113 com Resolução CONFEA n. 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. Votos  
114 Contrários: AUREO CEZAR DE LIMA, CELSO MARLEI DOS SANTOS, LEONARDO  
115 LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA e JULIO GUIDO SIGNORETTI. Absteve-se de Votar:  
116 JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. **7)** - Processo n. 159.860/16 - Protocolo 1455220.  
117 Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em  
118 Manutenção Automotiva - (Campus Dourados-MS). O Senhor **Presidente da Mesa**  
119 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**  
120 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons.  
121 **LUCIANA MACEDO,** com o seguinte teor: "Após análise efetuada dos documentos, do  
122 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de  
123 atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do  
124 cadastro do curso Técnico em Manutenção Automotiva, SENAI de Dourados-MS e que  
125 seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em Manutenção**  
126 **Automotiva,** código 133-30-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.  
127 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/ Modalidade 3- Mecânica e Metalurgia/ NÍVEL  
128 3 - Técnico de Nível médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto  
129 90.922/85 Lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA N. 1057/14.  
130 *Respeitando os limites de sua formação*". Votos Contrários: AUREO CEZAR DE LIMA,  
131 CELSO MARLEI DOS SANTOS, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA e JULIO  
132 GUIDO SIGNORETTI. Absteve-se de Votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. À pedido  
133 do Conselheiro MAURO CONTI PEREIRA, o **Presidente da Mesa Diretora dos**  
134 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** registra a chegada e  
135 presença do Conselheiro na Sessão Plenária. **8)** - Processo n. 159.859/16 - Protocolo  
136 1455221. Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico  
137 em Soldagem - (Campus Dourados-MS). O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**  
138 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e  
139 o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **SÉRGIO VIERO**  
140 **DALAZOANA,** com o seguinte teor: " *Voto pelo DEFERIMENTO do registro do curso sem*  
141 *estágio supervisionado, em que toma como base o parecer citado número 058/2017 do*  
142 *DJU. Podendo assim, ser concedido aos egressos o título de **TÉCNICO EM SOLDAGEM,***  
143 *código 133-21-00 da tabela Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do CONFEA,*  
144 *Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 3 MECÂNICA E METALURGIA e Nível: 3 TÉCNICO DE*  
145 *NÍVEL MÉDIO, e as atribuições previstas no artigo 3º e 4º do Decreto número*  
146 *90.922/1985, respeitados os limites de sua formação profissional.*" Votos Contrários:  
147 AUREO CEZAR DE LIMA, CELSO MARLEI DOS SANTOS, LEONARDO LIMBERGER, MAURO  
148 CONTI PEREIRA e JULIO GUIDO SIGNORETTI. Absteve-se de Votar: JORGE TADEU  
149 MASTELA E ALMEIDA. **9)** - Processo n. **144.519/13 - Protocolo n. 1415871.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

150 Interessado: **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**  
151 Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Eletromecânica - (Campus Naviraí-  
152 MS), O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
153 **DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria,  
154 aprovar relato exarado pelo Cons. **SÉRGIO VIERO DALAZOANA**, com o seguinte teor: "  
155 *Voto pelo DEFERIMENTO do registro do curso sem estágio supervisionado, em que toma*  
156 *como base o parecer citado número 058/2017 do DJU. Podendo assim, ser concedido aos*  
157 *egressos o título de TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA, código 123-03-00 da tabela Títulos*  
158 *Profissionais da Resolução 473/02 do CONFEA, Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2*  
159 *ELETRICISTA e Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, e as atribuições previstas nos artigos*  
160 *3º e 4º do Decreto número 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação*  
161 *profissional.*" Votos Contrários: AUREO CEZAR DE LIMA, CELSO MARLEI DOS SANTOS,  
162 LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA e JULIO GUIDO SIGNORETTI. Absteve-  
163 se de Votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. **10)** - Processo n. 136.844/12 -  
164 Protocolo 1454632. Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso  
165 Técnico em Mecânica - (Campus Três Lagoas-MS). Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA**  
166 **GUILHERME** solicitou transferir para próxima sessão. **11)** - Processo n. 159.861/16 -  
167 Protocolo 1470955. Interessado: FATEC SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso  
168 Técnico em Mecânica - (Campus Dourados-MS). Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA**  
169 **GUILHERME** solicitou transferir para próxima sessão. **12)** - Processo n. 141.933/13 -  
170 Protocolo 1453978. Interessado: SENAI. Assunto: Solicita cadastramento do curso  
171 Técnico em Mecânica - (Campus Nova Andradina-MS). Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA**  
172 **GUILHERME** solicitou transferir para próxima sessão. **13)** - Processo n. **145.214/14 -**  
173 **Protocolo 1470956.** Interessado: **SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
174 **INDUSTRIAL.** Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Mecânica -  
175 (Campus Corumbá-MS). Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME** solicitou  
176 transferir para próxima sessão. **14)** - **Processo n. 119.090/08. Interessado:**  
177 **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP.** Assunto: Solicita cadastramento do  
178 curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Cons. **JULIO GUIDO SIGNORETTI,**  
179 solicitou transferir para próxima sessão. **15)** - Processo n. 154.205/15 (Protocolo  
180 1441562). Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP. Assunto: Solicita  
181 Registro do Curso de Técnico em Desenho da Construção Civil - PRONATEC - Ensino  
182 Técnico Nível Médio. Cons. **JORGE WILSON CORTEZ** solicitou "vistas" do processo.  
183 Concedido. **16)** - **Processo n. 160.582/17 - Prot. 1463848. Interessado: SENAI -**  
184 **Campus Sidrolândia - MS).** Assunto: Solicita cadastramento do curso profissionalizante  
185 Técnico em Eletroeletrônica. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
186 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário  
187 decidiu, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **JORGE WILSON CORTEZ**, com  
188 o seguinte teor: "*Após análise efetuada dos documentos, sou pelo DEFERIMENTO do*  
189 *cadastro do curso Técnico em Eletroeletrônica, SENAI de Sidrolândia - MS e que seja*  
190 *concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Eletroeletrônica, código*  
191 *123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA,*  
192 *GRUPO 1 – Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 – Técnico de Nível*  
193 *médio, e as atribuições pertencentes: Artigos 3ºe 4º do Decreto 90.922/85 respeitando*  
194 *os limites de sua formação.*" Votos Contrários: AUREO CEZAR DE LIMA, CELSO MARLEI  
195 DOS SANTOS, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA e JULIO GUIDO  
196 SIGNORETTI. Absteve-se de Votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. **17)** - Protocolo  
197 n. 156.985/17 - Prot. 1469848. Interessado: Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE  
198 CÂNDIDO. Assunto: Solicita atribuição para emissão de ART na área de Engenharia  
199 Elétrica. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
200 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

201 maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte  
202 teor: " *Trata-se o presente Processo 156.985/17 do Engenheiro Civil José Henrique*  
203 *Cândido formado pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, mantida pela Anhanguera*  
204 *Educacional, que no Protocolo 1469848 (Folha 15) solicita atribuição para emissão de*  
205 *ARTs com tensão de até 40.000 Watts. O processo foi analisado na CEECAST que*  
206 *manifestou voto favorável (Folha 18) e na CEEM o voto foi contrário (folha 21). A decisão*  
207 *plenária PL/MS 243/2013 baseado nas resoluções e decisões plenárias do Confea*  
208 *determinou que as instalações elétricas, provisórias – temporárias, devem ser atribuídas*  
209 *aos profissionais da área de Engenharia Elétrica, os Civis somente com base na grade*  
210 *curricular após análise criteriosa. Nesta análise o profissional consta em sua grade com*  
211 *apenas duas disciplinas da área de Elétrica perfazendo no total 140h, o que nos parece*  
212 *pouco frente à responsabilidade pública destas instalações em shows, eventos e*  
213 *comícios. Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de atribuição*  
214 *solicitado. Que seja aplicado esta decisão aos profissionais que apresentarem a mesma*  
215 *grade curricular". Absteve-se de Votar: AUREO CEZAR DE LIMA, CELSO MARLEI DOS*  
216 *SANTOS, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA, JULIO GUIDO SIGNORETTI e*  
217 *GANEM JEAN TEBCHARANI. 18) - Processo n. 142.911/13. Prot. 1453973.*  
218 **Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - Campus**  
219 **Naviraí-MS.** Assunto: Cadastramento do curso profissionalizante de Técnico em  
220 Eletrotécnica. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
221 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
222 unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **LINCOLN A. PIZZATO**, com o seguinte  
223 teor: "*Considerando o parecer 57/2017 do DJU À CEAP, sou favorável ao Deferimento do*  
224 *cadastro do Curso Técnico em Eletrotécnica, ministrado pela Unidade Operacional CETEC*  
225 *SENAI Naviraí, e que seja concedido aos egressos deste curso o título de Técnico em*  
226 *Eletrotécnica, código 123-05-00 da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do CONFEA e*  
227 *as atribuições de acordo com os artigos 3º. e 4º do decreto 90.922/1985, Grupo: 1*  
228 *ENGENHARIA, Modalidade: 2 ELETRICISTA, Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.*  
229 *Respeitando os limites de sua formação profissional". Votos Contrários: CELSO MARLEI*  
230 *DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI e LEONARDO LIMBERGER. Absteve-se de*  
231 *Votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. 19) - Processo n. 159.751/16 - Prot.*  
232 *1454875. Interessado: FATEC - SENAI - Campus Três Lagoas). Assunto:*  
233 *Cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial. Cons. RUBENS DI DIO,*  
234 *solicitou transferir para próxima sessão. 20) - Processo n. 143.120/13. Protocolo*  
235 *1411085. Interessado: FATEC SENAI- "JOSÉ PAULO RÍMOLI" - (Campus Três*  
236 *Lagoas/MS). Assunto: Solicita cadastramento do curso Técnico em Edificações. O Senhor*  
237 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
238 **ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, aprovar relato  
239 exarado pelo Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: "  
240 Satisfeitas as exigências legais e após análise dos documentos apresentados do projeto  
241 pedagógico e do conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do  
242 cadastro do curso **Técnico em Edificações**, do Serviço Nacional de Aprendizagem  
243 SENAI de Três Lagoas - MS e que seja concedido aos egressos do curso, **o título de**  
244 **Técnico em Edificações, código 113-04-00** da Tabela de títulos Profissionais da  
245 Resolução n. 473/02 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 1- Civil/nível**  
246 **3 - Técnico de Nível Médio**, e as atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º do  
247 Decreto 90.922/1985." Votos Contrários: AUREO CEZAR DE LIMA, CELSO MARLEI DOS  
248 SANTOS, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA e JULIO GUIDO SIGNORETTI.  
249 Absteve-se de Votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. **21) - Processo n. 156.411/16**  
250 **- Prot. 1460612. Interessado: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ - Campo Grande. Assunto:**  
251 **Solicita o registro do curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho. Cons. MARCELO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

252 **AUGUSTO DE SOUZA. BEXIGA** solicitou transferir para próxima sessão. **22)** - Processo  
253 n. 154.518/2015. Prot. 1464088. Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS -  
254 Campus Três Lagoas. Assunto: Solicita o cadastramento do Curso de Engenharia  
255 Ambiental e Sanitária. Cons. **MATEUS LUIZ SECRETTI** solicitou transferir para próxima  
256 sessão. **23)** - Processo n. 144.521/13 - Prot. 1415871. Interessado: CETEC SENAI -  
257 Campus Naviraí. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Mecânica.  
258 Cons. **LUCIANA MACEDO SILVA** solicitou transferir para próxima sessão. **24)** -  
259 Protocolo n. 2017/029549-9. Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO  
260 BARBO SIQUEIRA JUNIOR. Assunto: Análise de atribuições para atividades de  
261 telecomunicações. Cons. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA. BEXIGA** solicitou transferir  
262 para próxima sessão. **5.2 – CORRESPONDÊNCIAS: a)** - RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS:  
263 **001P - OFÍCIO CIRC. N. 5117/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471452.**  
264 Encaminha para manifestação, cópia do Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, que  
265 'Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos  
266 de infração, e aplicação de penalidades". Está disponível no link  
267 <http://consultapublica.confea.org.br/ DetalhesAudiencia.aspx?codigo=344>, para  
268 manifestação no período de *12 de junho a 10 de agosto de 2018. (transferida da*  
269 *sessão passada)*. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
270 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,** submeteu a  
271 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar as seguintes sugestões ao  
272 Anteprojeto de Resolução nº 003/2018, que 'Dispõe sobre os procedimentos para  
273 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração, e aplicação de  
274 penalidades: 1 - Alterar o Parágrafo único do Artigo 7º, sugerindo-se a seguinte redação:  
275 O autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo,  
276 no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do auto de infração.  
277 Considerando que, conforme artigo 78 da Lei 5.194, de 1966, que concede ao autuado o  
278 prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa ao plenário do Crea, bem como  
279 ao plenário do Confea, e considerando que o autuado necessita de maior prazo para  
280 regularizar a falta, sugerimos alteração do prazo para 30 (trinta) dias. 2 - Sugerimos a  
281 supressão do parágrafo 4º do artigo 8º, considerando que se a lavratura do auto de  
282 infração for efetuada apenas com o nome do autuado, podem ocorrer casos de  
283 homônimo, o que em tese poderia gerar a nulidade do auto de infração. 3 - Sugerimos a  
284 supressão do parágrafo 2º, incisos I e II do artigo 31, uma vez que os Conselhos  
285 Regionais não teriam estruturas o suficiente para atender tamanha demanda de abertura  
286 de processos éticos. 4 - Sugerimos, quando constatada a irregularidade, que a parte  
287 autora devidamente notificada da irregularidade, tenha 30(trinta) dias para regularização  
288 antes da lavratura do auto de infração. Regularizando este procedimento, os Creas  
289 adotariam um modelo de fiscalização preventiva e orientativa, reduzindo-se custos com  
290 processos administrativos, bem como estimulando voluntariamente a regularização das  
291 faltas. **002P - DELIBERAÇÃO N. 013/2018- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO**  
292 **PROFISSIONAL.** Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o  
293 processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução nº  
294 1.077, de 5 de julho de 2016 do Confea, que institui as regras para gestão documental  
295 no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando o Regimento Interno do Crea-MS;  
296 Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos  
297 profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos  
298 administrativos; Considerando a necessidade de revogação dos Atos Administrativos  
299 Normativos do Crea-MS que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do  
300 Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo  
301 Confea; Considerando a CI n. 090/2017 de 28 de junho de 2017 do DAT(Departamento  
302 de Assessorias Técnicas) do Crea-MS, que envia para providências da CLP os Relatórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

303 Preliminares da Auditoria do Confea dos exercícios de 2015 e 2016, que dentre as  
304 inconformidades aponta que: "ao analisar o papel de trabalho, as ementas dos atos  
305 vigentes, e a data de aprovação dos mesmos verifica-se a necessidade de se proceder a  
306 uma revisão nos atos em vigor do Crea-MS"; **Considerando a Deliberação da CLP nº:**  
307 **013/2018 de 11 de julho de 2018 do Crea-MS**, que instrui e propõe a revogação dos  
308 Atos Normativos do Crea-MS que encontram-se caducos, obsoletos, em face de nova  
309 legislação do Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido  
310 homologados pelo Confea; Considerando ainda o Parecer n. 020/2018-DJU  
311 (Departamento Jurídico) do Crea-MS de 5 de junho de 2018, que em resposta a consulta  
312 formulada pela CLP e em síntese: "tem-se por certo que os Atos Normativos do CREA-MS  
313 devem estar atualizados, compatíveis com a legislação de regência e, sobretudo,  
314 disponíveis para consulta pública por intermédio do sítio eletrônico pertinente, bem  
315 como, conclui que a revisão dos Atos do Crea-MS, justifica-se, em razão inclusive do  
316 princípio da eficiência que se traduz no dever de alcançar a solução que seja ótima ao  
317 atendimento das finalidades públicas, e também do princípio da economia processual ou  
318 da economicidade em que se repele a prática de atos desnecessários. O Senhor  
319 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**  
320 **ARTUR FREITAG, após discussão**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por  
321 unanimidade, revogar os Atos Administrativos Normativos do Crea-MS abaixo  
322 relacionados, que encontram-se caducos, obsoletos em face de nova legislação do  
323 Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo  
324 Confea e/ou ainda pelos fatos e motivos elencados a seguir: **I - Ato nº 003/80:**  
325 estabelece normas e define obrigações para perfeita atuação no exercício das atividades  
326 profissionais. Ato obsoleto, caduco, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado  
327 pela Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,  
328 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Lei nº 6.496 de 7 de dez  
329 1977, pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe sobre  
330 a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
331 providências e pela Resolução nº: 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea, que  
332 adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da  
333 Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências. **II - Ato nº**  
334 **004/80:** adota medidas para assegurar efetiva participação técnica por parte dos  
335 Engenheiros Agrônomos e Florestais, no exercício de suas atividades. Ato obsoleto, uma  
336 vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 e  
337 pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de  
338 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **III -**  
339 **Ato nº 011/82:** dispõe sobre ART e sua baixa. Ato obsoleto e sem validade jurídica,  
340 uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema está devidamente  
341 disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 e pela Resolução nº: 1.025, de 30 de  
342 outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
343 Técnico Profissional, e dá outras providências. **IV - Ato nº 013/85:** adota, para fins de  
344 fiscalização do exercício profissional, o modelo de Receituário Agrônômico, juntamente  
345 com o formulário da ART. O Receituário Agrônômico é um tema que já está devidamente  
346 disciplinado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei no  
347 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a  
348 produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização,  
349 a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos  
350 resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização  
351 de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências e quanto ao  
352 Formulário da ART, já encontra-se regulamentado pela Resolução nº: 1.025, de 30 de  
353 outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

354 Técnico Profissional, e dá outras providências. **V - Ato nº 16/86:** dispõe sobre a  
355 Anotação de Responsabilidade Técnica e adota o Livro de Fiscalização para obras e  
356 serviços que menciona. Ato obsoleto, uma vez que, o tema está devidamente  
357 disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977, pela Resolução nº: 1.025, de 30 de  
358 outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
359 Técnico Profissional, e dá outras providências e Resolução nº: 1.094, de 31 de outubro  
360 de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das  
361 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **VI - Ato nº 17/87:** disciplina  
362 procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica referente a boletim e/ou  
363 laudos técnicos de análises destinados à agricultura e de alimentos. Ato obsoleto, uma  
364 vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 e  
365 pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de  
366 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **VII**  
367 **- Ato nº 18/88:** altera a Redação do artigo 3º do Ato nº 16, de 27 de agosto de 1986.  
368 Ato obsoleto, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7  
369 de dez 1977, pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a  
370 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
371 providências e Resolução nº: 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a  
372 adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema  
373 Confea/Crea. **VIII - Ato nº 20/89:** dispõe sobre as normas e parâmetros para  
374 execução de Assistência Agronômica e Regime de Visto. A obrigatoriedade do regime de  
375 "visto" para os profissionais da categoria agronômica, sobre o que versa o Ato Normativo  
376 nº: 20/89, já esta contemplada e regulamentado pelo art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 dez  
377 1966. **IX - Ato nº 25/91:** altera o modelo e as normas de emissão do Receituário  
378 Agronômico, para fins de fiscalização do exercício profissional, e complementa o Ato 13,  
379 adotado pelo CREA-MS. O Receituário Agronômico é um tema que já está devidamente  
380 disciplinado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei no  
381 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a  
382 produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização,  
383 a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos  
384 resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização  
385 de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências e quanto ao  
386 Formulário da ART, já encontra-se regulamentado pela Resolução nº: 1.025, de 30 de  
387 outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
388 Técnico Profissional, e dá outras providências. **X- Ato nº 33/93:** altera a redação do  
389 art. 1º do Ato n. 25 de 19.06.91 que Altera o modelo e as normas de emissão do  
390 Receituário Agronômico, para fins de fiscalização do exercício profissional, e  
391 complementa o Ato 13, adotado pelo CREA-MS. Ato obsoleto e sem validade jurídica,  
392 uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o Receituário Agronômico, é  
393 um tema já devidamente disciplinado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002  
394 que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a  
395 experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o  
396 armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação,  
397 a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o  
398 controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá  
399 outras providências e quanto ao Formulário da ART, já encontra-se regulamentado pela  
400 Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de  
401 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **XI –**  
402 **Ato nº 34/94:** inclui no Formulário ART-RA o campo destinado a Entidade de Classe.  
403 Ato obsoleto, uma vez que, não há mais a necessidade de deixar um Campo em  
404 formulário contínuo, destinado à indicação da Entidade de Classe, para fins de Renovação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

405 do Terço do Plenário do Conselho, por que, atualmente as opções são feitas através de  
406 meio magnético, pelo site do Crea-MS, no momento em que os Profissionais acessam a  
407 página com o seu login e senha. Não obstante, trata-se de matéria que está devidamente  
408 regulamentado pela Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre  
409 a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos  
410 Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências. **XII – Ato nº**  
411 **35/94**: estabelece a concessão de prazo para invalidar a Certidão de Registro de Pessoa  
412 Jurídica: Ato obsoleto, uma vez que, não há a necessidade de fixar prazo para invalidar  
413 uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, uma vez que, sua autenticidade atualmente  
414 pode ser verificada na pág. do Crea-MS ([www.creams.org.br](http://www.creams.org.br)), bem como, o tema é  
415 regulamentado pela Resolução nº: 266, de 15 de dezembro de 1979 do Confea, que  
416 dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de  
417 Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **XIII – Ato nº: 40/95**: Dispõe sobre expedição  
418 de Certidão de Registro e quitação de Pessoas Jurídicas e dá outras providências. Ato  
419 obsoleto, tendo em vista que, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, a  
420 exigência da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de desempenho de cargo ou  
421 função técnica, a prova de vínculo empregatício e o regime de excepcionalidade, ambos  
422 os temas, encontram-se disciplinados pelos normativos: Resolução nº: 266, de 15 de  
423 dezembro de 1979 do Confea, Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977, combinado com a  
424 Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, Lei nº: 5.194, de 24 dez  
425 1966, Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do Confea e Resolução nº 1.066, de  
426 25 de setembro de 2015 do Confea. **XIV – Ato nº 41/96**: dispõe sobre registro de  
427 Empresas que atuam na área de vasos sob pressão e caldeiras e define os Profissionais  
428 que poderão atuar. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi  
429 homologado pelo CONFEA, bem como, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº:  
430 5.194, de 24 dez 1966, Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do Confea e  
431 Decisão Normativa nº 45, de 16 de dezembro de 1992 do Confea, que dispõe sobre a  
432 fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, combinado  
433 com a Decisão Normativa nº 29, de 27 de maio de 1988 do Confea que estabelece  
434 competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos  
435 de Casa de Caldeiras. **XV – Ato nº 45/96**: aprova o novo Regimento Interno do  
436 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Ato  
437 obsoleto, considerando a vigência do atual Regimento Interno homologado pelo Confea  
438 através da Decisão PL nº: 134/2005 e sem validade jurídica, uma vez que, não foi  
439 homologado pelo CONFEA. **XVI – Ato nº 46/97**: dispõe sobre regime de visto para  
440 atividade de confinamento de bovinos. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez  
441 que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema sobre registro de ART -  
442 Anotação de Responsabilidade Técnica, encontra-se devidamente disciplinado pela Lei nº  
443 6.496 de 7 de dez 1977 combinado com a Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de  
444 2009 do Confea e Decisão Plenária nº: 1759/2017 do Confea. **XVII – Ato nº 47/97**:  
445 altera valores de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART estabelecidos  
446 pelo ATO Nº 36/CREA-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente  
447 cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão  
448 plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano  
449 anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da  
450 Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da  
451 Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XVIII – Ato nº 48/97**:  
452 estabelece vedação para fornecimento de blocos de ART's e ART informatizada aos  
453 profissionais e pessoas jurídicas inadimplentes com o Crea-MS. Ato obsoleto e sem  
454 validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema  
455 esta devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez. 1977 combinado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

456 Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. **XIX – Ato nº 49/97**: altera  
457 e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia,  
458 Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Ato obsoleto, considerando a vigência  
459 do atual Regimento Interno homologado pelo Confea através da Decisão PL nº: 134/2005  
460 e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA. **XX – Ato nº**  
461 **50/97**: dispõe sobre a fiscalização da atividade de armazenamento de produtos  
462 agrícolas de origem vegetal. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi  
463 homologado pelo CONFEA, bem como, a matéria encontra-se disciplinada pela Decisão  
464 Normativa nº 53, de 09 de novembro de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade  
465 técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda  
466 de produtos agrícolas". **XXI – Ato nº: 52/98**: altera o artigo 1º do Regimento Interno  
467 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul.  
468 Ato obsoleto, considerando a vigência do atual Regimento Interno homologado pelo  
469 Confea através da Decisão PL nº: 134/2005 e sem validade jurídica, uma vez que, não  
470 foi homologado pelo CONFEA. **XXII – Ato nº: 055/98**: altera e acrescenta dispositivos  
471 ao Ato n. 47/97-Crea-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente  
472 cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão  
473 plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano  
474 anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da  
475 Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da  
476 Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XXIII – Ato nº 58/98**:  
477 estabelece procedimentos para baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e  
478 dá outras providências. Ato obsoleto, pois os procedimentos para baixa de Anotação de  
479 Responsabilidade Técnica - ART, encontram-se disciplinados pela Resolução nº: 1.025,  
480 de 30 de outubro de 2009 do Confea. **XXIV – Ato Nº 59/98**: dispõe sobre a  
481 fiscalização da atividade de armazenamento de produtos agrícolas de origem vegetal. Ato  
482 obsoleto, pois a matéria encontra-se disciplinada pela Decisão Normativa nº: 53, de 09  
483 de novembro de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de  
484 operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas".  
485 **XXV – Ato nº 60/98**: dispõe sobre procedimentos e modelo para emissão de Certidão  
486 de Registro de Atestado – CRA. Ato obsoleto, pois os procedimentos para o registro de  
487 atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, encontra-se  
488 disciplinado pelo art. 57 da Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.  
489 **XXVI – Ato nº: 63/99**: altera dispositivos do Ato nº: 47/97, que Altera valores de taxas  
490 de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART estabelecidos pelo ATO Nº 36/CREA-MS.  
491 Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente cobrados, serão definidos  
492 anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este  
493 fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos  
494 valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Resolução n. 1.067, de 25 de  
495 setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da Decisão Plenária PL-1096/2016  
496 de 22/09/2016 do Confea. **XXVII – Ato Normativo nº 63/2000**: dispõe sobre o  
497 Registro de ART Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiro ou de  
498 emergência. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo  
499 CONFEA, bem como, o tema está devidamente disciplinado pela Resolução nº: 1.025, de  
500 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
501 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **XXVIII – Ato**  
502 **Normativo nº 67/2000**. fixa valores de taxas de Anotações de Responsabilidade  
503 Técnica - ART, do Crea-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente  
504 cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão  
505 plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano  
506 anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

507 Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da  
508 Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XXIX – Ato Normativo nº**  
509 **68/2000:** dispõe sobre a instituição do regime Especial de Fiscalização no Crea-MS. Ato  
510 obsoleto, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, os procedimentos  
511 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
512 penalidades, estão disciplinados pelo que dispõe a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro  
513 de 2004 do CONFEA. **XXX – Ato Normativo nº 66/2010:** dispõe sobre desconto no  
514 valor das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS. Ato obsoleto e sem  
515 validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema  
516 está devidamente disciplinado pelo art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de  
517 2015 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a  
518 serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá  
519 outras providências. XXXI – ATO NORMATIVO Nº 1/2001: **INSTITUI O DIPLOMA DO**  
520 **MÉRITO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA E O LIVRO DO MÉRITO**  
521 **DO CREA-MS. ATO OBSOLETO, UMA VEZ QUE, O TEMA JÁ ESTÁ DISCIPLINADO**  
522 **PELA RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 DO CONFEA, QUE**  
523 **REGULAMENTA A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO E DA MENÇÃO**  
524 **HONROSA, E A INSCRIÇÃO NO LIVRO DO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREA.**  
525 **XXXII – Ato Normativo nº 2/2001:** dispõe sobre fiscalização das atividades de  
526 estudos, pesquisas, experimentação e produção de organismos geneticamente  
527 modificados (OGM). Ato obsoleto, uma vez que, o tema esta devidamente disciplinado  
528 pela Lei nº: 11.105, de 24 de março de 2005, que Regulamenta os incisos II, IV e V do §  
529 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos  
530 de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados –  
531 OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a  
532 Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional  
533 de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida  
534 Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da  
535 Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. **XXXIII – Ato**  
536 **Normativo nº 3/2001:** dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Crea-MS  
537 visando ao cumprimento, na jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, das disposições  
538 constantes da Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999, do Confea. Tema já  
539 disciplinado pela Resolução nº 430, de 13 de agosto de 1999 do Confea, que relaciona os  
540 cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, dos  
541 Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais  
542 da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia e dá outras providências. **XXXIV – Ato**  
543 **Normativo nº 4/2004:** regula o exercício das atividades dos profissionais vinculados ao  
544 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
545 Sul. As regras para a produção de qualquer trabalho gráfico de natureza técnica,  
546 elaborado por Profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, encontram-se devidamente  
547 regulamentadas pelos artigos. 13, 14 e 15 da Lei n. 5.194/66 e a exigência da  
548 manutenção e anotação no verso da 5ª via da ART, sobre o início e término de cada fase  
549 da obra, tornou-se obsoleta, com o advento da Resolução nº 1.025/2009 do Confea.  
550 **003P - CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**  
551 Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação  
552 das Câmaras Especializadas e Plenário. **(transferida da sessão passada).** Transferida  
553 para próxima sessão plenária. **004P - DELIBERAÇÃO CRT n. 015/2018 - COMISSÃO**  
554 **DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.** Comunica que após apreciação do Processo C n.  
555 3337/2018, que trata da Renovação do Terço para o exercício de 2019 do Plenário;  
556 considerando o disposto nos artigos 34, alínea "p" e artigo 62, § da Lei n. n. 5.194/66,  
557 da Resolução n. 1.070/2015 e 1.071/2015 do Confea, **DELIBEROU** por manifestar-se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

558 favorável à aprovação das tabelas constituintes da proposta de Renovação do Terço do  
559 Plenário do CREA-MS, para o exercício de 2019, com mandato até 2021, que  
560 acompanham esta deliberação a serem enviadas ao Confea para a homologação  
561 conforme disposto no artigo 16 da Resolução n. 1071/2015 do Confea: **Tabela I** –  
562 Distribuição dos profissionais de nível superior por Grupo/ Categoria e Modalidade;  
563 **Tabela II** – Número de representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino  
564 Superior; **Tabela III** – Cálculo da proporcionalidade entre Grupos/Categorias e  
565 Modalidades – Nível Superior; **Tabela IV** - Cálculo da proporcionalidade entre as  
566 Entidades de Classe de profissionais de Nível Superior; **Tabela V** – Distribuição das  
567 vagas das Instituições de Ensino Superior por Grupo/Categoria; **Tabela VI** – Distribuição  
568 das vagas entre as Entidades de Classe e as Instituições de Ensino Superior; **Tabela VII**  
569 – Distribuição dos conselheiros regionais por Grupo/Modalidade; **Tabela VIII** –  
570 Distribuição das vagas do Plenário do Crea – Renovação do Terço – Período 2019 a 2021.  
571 Considerando as tabelas citadas, o quantitativo de conselheiros do CREA-MS fica assim  
572 distribuído: **31** (trinta e um) conselheiros de Entidades de Classe de Nível Superior,  
573 sendo **10** (dez) para o Grupo Agronomia e **21** (vinte e um) para o Grupo Engenharia.  
574 Para as Instituições de Ensino Superior fica aprovado o número de **13** (treze)  
575 conselheiros. A composição do Plenário do CREA-MS para o exercício de 2019 passa a  
576 dispor do quantitativo total de **44** (quarenta e quatro) conselheiros regionais. Entidades  
577 de Classe consideradas aptas no **Grupo Engenharia**: Instituto de Engenharia de Mato  
578 Grosso do Sul – **IEMS**, Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul – **SENGE/MS**;  
579 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – **AEAD**; Associação dos Eng.,  
580 Agrônomos e Arq. de Naviraí e Região - **ASSENAR**; Associação Sul Matogrossense dos  
581 Eng. de Segurança do Trabalho – **ASMEST**; Associação Sul Matogrossense dos  
582 Engenheiros Agrimensores – **ASMEA**; Associação Brasileira de Engenheiros Cívicos -  
583 Seção MS – **ABENC-MS**; Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos - Seção MS  
584 – **ABEMEC/MS**. Entidades de Classe do **Grupo Engenharia** que não apresentaram  
585 documentos e ficarão inaptas: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo  
586 Grande – **AEACG**; Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas - Seção MS –  
587 **ABEE/MS**; Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia do Estado de MS –  
588 **SINTAE/MS**. Entidades de Classe consideradas aptas no **Grupo Agronomia**:  
589 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – **AEAMS**; Associação  
590 dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – **AEAGRAN**; Associação Campo  
591 Grandense dos Engenheiros Agrônomos – **ACEA**; Associação Sul Mato Grossense de  
592 Engenheiros Florestais – **ASEF**; Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillante  
593 – **AEARB**. Entidade de Classe do **Grupo Agronomia** que não apresentou documentos e  
594 ficará inapta: Associação Ponta Poranense de Engenheiros Agrônomos – **APEA**. As  
595 Instituições de Ensino consideradas aptas são: Universidade Estadual de Mato Grosso do  
596 Sul – **UEMS**; Universidade Católica Dom Bosco – **UCDB**; Centro Universitário da Grande  
597 Dourados – **UNIGRAN**; Universidade Federal da Grande Dourados – **UFGD**; Universidade  
598 Anhangüera – Uniderp - **UNIDERP**; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –  
599 **UFMS**; Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande – **FESCG**. As novas vagas ficam assim  
600 distribuídas: **no Grupo Engenharia – Modalidade Civil**: 02 (duas) vagas para o  
601 Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – **IEMS**; 01 (uma) vagas para Associação  
602 Brasileira de Engenheiros Cívicos Seção MS – **ABENC-MS**; 01 (uma) vaga para Associação  
603 dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados - **AEAD**; **no Grupo Engenharia –**  
604 **Modalidade Eletricista**: (01) uma vaga para Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso  
605 do Sul – **SENGE-MS**; **no Grupo Engenharia – Modalidade Mecânica** – : (02) duas  
606 vagas para Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos Seção MS – **ABEMEC-MS**;  
607 **no Grupo/Categoria Agronomia**: 01 (uma) vaga para Associação dos Engenheiros  
608 Agrônomos de Rio Brillante-**AEARB**; 02 (duas) vagas para Associação dos Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

609 Agrônomos de Mato Grosso do Sul – **AEAMS**; 01 (uma) vaga para Associação Campo-  
610 Grandense de Engenheiros Agrônomos – **ACEA**. Ainda no **Grupo/Categoria Agronomia**  
611 foi considerada inapta: Associação Ponta Poranense de Engenheiros Agrônomos – APEA  
612 pela não apresentação dos documentos solicitados. No Grupo/Categoria Engenharia que  
613 não renovariam vagas, deixaram de apresentar os documentos exigidos, sendo as  
614 Entidades de Classe: ABEE-MS – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas;  
615 SINTAE-MS – Sindicato dos Tecnólogos na área de Engenharia MS e foi considerada  
616 inapta que renovaria vagas a AEACG – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
617 Campo Grande. **Instituições de Ensino:** 02 (duas) vagas para o **Grupo/Categoria**  
618 **Agronomia:** Universidade Anhanguera – UNIDERP e Universidade Estadual de Mato  
619 Grosso do Sul-UEMS; foi efetivada 01 (uma) vaga do **Grupo – Modalidade Especial**  
620 **Engenharia de Segurança do Trabalho** com representatividade pela Faculdade Estácio  
621 de Sá de Campo Grande - FESCG. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**  
622 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,**  
623 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por maioria, manifestar-se favorável à  
624 aprovação das tabelas constituintes da proposta de Renovação do Terço do Plenário do  
625 CREA-MS, para o exercício de 2019, com mandato até 2021, conforme instrução da  
626 Comissão de Renovação do Terço, tabelas anexas. Decidiu, também, pela criação da  
627 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, considerando que  
628 atende ao que dispõe o parágrafo único do artigo 13 da Resolução n. 1.071 de 15 de  
629 dezembro de 2015 do CONFEA. A Câmara será composta pelos 02 (dois) Conselheiros da  
630 Associação Sul Matogrossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST em  
631 curso e 01 (um) da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - FESCG, com início em  
632 2019. Absteve-se do Votar: CELSO MARLEI DOS SANTOS. **005P - DELIBERAÇÃO N.**  
633 **019/2018 - CEEP-MS.** Apreciando o Anteprojeto de Resolução n. 003/2018 que “  
634 Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos  
635 de infração, e aplicação de penalidade”, deliberou manifestar-se contrária ao disposto no  
636 § 2º, inciso I do artigo 31 do referido Anteprojeto, que versa: § 2º: Caso a situação que  
637 ensejou a infração não seja regularizada, o Crea adotará as seguintes providências: I -  
638 no caso de profissional, encaminhar o processo para instauração de processo ético”.  
639 Justificamos nosso entendimento considerando que, apesar de haver previsão no Código  
640 de Ética Profissional estabelecido pela Res. N. 1002/2002 do Confea, pelo volume de  
641 processos de auto de infração não regularizados, inviabilizaria o trabalho tanto das  
642 Comissões de Ética quanto da Câmaras Especializadas e Plenários dos Creas. O 1º  
643 Diretor Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI informou que o expediente  
644 em epígrafe é resposta da Comissão de Ética relativa ao Anteprojeto de Resolução n.  
645 003/2018. Informou ainda que o referido expediente já foi decidido no item 001P. **006P**  
646 **- DELIBERAÇÃO N. 020/2018 - CEEP-MS.** Considerando que nos meses de agosto e  
647 setembro de 2018, não será possível à Comissão de Ética Profissional realizar duas  
648 reuniões, conforme aprovado por este Plenário, em face da SOEA e da realização da  
649 Sessão Plenária de Setembro ser em Dourados, solicita autorização para realização de  
650 reunião extraordinária no dia 27/08/2018 nesta Capital. O Senhor **Presidente da Mesa**  
651 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após**  
652 **discussão,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a  
653 realização de reunião extraordinária no dia 27/08/2018 daquela Comissão. **b) -**  
654 **RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO.** Não houve destaques. **c) - EXPEDIDAS.** Não houve  
655 destaques. **6 - ORDEM DO DIA: 6.1 - RELATO DE PROCESSOS: a) - DOCUMENTOS APROVADOS**  
656 **"AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA** Não houve. **b) - DE CONSELHEIROS: RELATO DE**  
657 **PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração**  
658 **ao art. 1º da Lei n. n. 6.496/1977. "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a**  
659 **execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

660 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."  
661 Cons. **ADSON MARTINS DA SILVA**. Processo SF n. 2016001982. Autuado: IVAN  
662 ORONDJIAN. Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável à manutenção da NAI  
663 2016001982 e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "a" do art 73. Da Lei n.  
664 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2015000202. Autuado: FI VILSON  
665 MATEUS BRUSAMARELLO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de  
666 infração nº Processo SF n. 2015000202 e conseqüente aplicação da multa prevista na  
667 alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Cons. **DENILSON**  
668 **DE OLIVEIRA GUILHERME**. Processo SF n. 2015000994. Autuado: KAJIWARA  
669 ENGENHARIA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
670 infração n. 2015000994, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
671 art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2015002025.  
672 Autuado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do  
673 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002025, bem  
674 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66  
675 em grau máximo. Absteve-se de votar: JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Aprovado  
676 por maioria. Cons. **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**. Processo SF n.  
677 2014001628. Autuado: TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA - ME. Conclusão do  
678 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001628, bem  
679 como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66,  
680 em grau máximo. Aprovado. Cons. **JANIO FAGUNDES BORGES**. Processo SF n.  
681 2013000983. Autuado: M. P. EMPREENDIMIENTOS LTDA. Conclusão do Parecer: Somos  
682 pela procedência da NAI nº 2013000983, conforme a penalidade disposta no artigo 73,  
683 alínea "a", da Lei n. nº 5.194/66, em seu grau máximo, ratificando o parecer e voto  
684 fundamentado exarado pela conselheira e relatora da CEECAST. Aprovado. Cons. **JULIO**  
685 **DA CAS NETO**. Processo SF n. 2017001361. Autuado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
686 LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI n. 2017001361 e  
687 consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66  
688 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001316. Autuado: COOPERATIVA  
689 AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI n.  
690 2017001316 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei  
691 n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001317. Autuado:  
692 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
693 NAI n. 2017001317 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
694 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001321. Autuado:  
695 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
696 NAI n. 2017001321 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
697 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001322. Autuado:  
698 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
699 NAI n. 2017001322 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
700 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001324. Autuado:  
701 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
702 NAI n. 2017001324 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
703 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001327. Autuado:  
704 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
705 NAI n. 2017001327 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
706 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001331. Autuado:  
707 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
708 NAI n. 2017001331 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
709 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001347. Autuado:  
710 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

711 NAI n. 2017001347 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
712 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001360. Autuado:  
713 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
714 NAI n. 2017001360 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
715 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001381. Autuado:  
716 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
717 NAI n. 2017001381 e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
718 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. Processo SF n. 2017001390. Autuado:  
719 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da  
720 NAI n. 2017001390e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73  
721 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **Cons. LINCOLN DE ANDRADE**  
722 **PIZZATTO**. Processo SF n. 2017000869. Autuado: BALANÇAS JUNDIAI INDÚSTRIA E  
723 COMÉRCIO LTDA. Conclusão do Parecer: Considerando que o interessado não  
724 providenciou o visto da empresa, sou de parecer favorável a manutenção da multa  
725 referente a alínea a, art. 73, da Lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **Cons.**  
726 **NILTON MARIN RODRIGUES**. Processo SF n. 2016002166. Autuado: VETORIAL  
727 ENERGETICA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
728 infração n. 2016002166, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do  
729 artigo 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **Cons. RICARDO**  
730 **CAMPARIM**. Processo SF n. 2015000902. Autuado: HM ENGENHARIA COSTEIRA E  
731 PORTUARIA LTDA - EPP. Conclusão do Parecer: Somos favoráveis pela manutenção do  
732 parecer do conselheiro Lincoln Andrade Pizzatto, e do auto de infração nº 2015000902,  
733 conforme cita o art. 1º da Lei n. 6.496/77, e pela aplicação da penalidade prevista na  
734 alínea "a" o artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n.  
735 2015002203. Autuado: EDNO JOSE DIAS FERREIRA. Conclusão do Parecer: Somos  
736 favoráveis pela manutenção do auto de infração nº 2015002203, conforme cita o art. 1º  
737 da Lei n. 6.496/77, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do artigo 73 da  
738 Lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2014003669. Autuado:  
739 SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA. Conclusão do Parecer:  
740 Somos favoráveis pela manutenção do auto de infração nº 2014003669, conforme cita o  
741 art. 1º da Lei n. 6.496/77, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do artigo  
742 73 da Lei n. 5.194/66, em, grau mínimo. Aprovado. **Cons. SÉRGIO VIERO**  
743 **DALAZOANA**. Processo SF n. 2016001697. Autuado: JGF BOMBAS LTDA - ME.  
744 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI e consequente de multa prevista  
745 na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar:  
746 JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Aprovado por maioria. **MANUTENÇÃO DOS**  
747 **AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- *Exerce*  
748 *ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou*  
749 *jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos*  
750 *profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".*  
751 **Cons. ADSON MARTINS DA SILVA**. Processo SF n. 2015001402. Autuado: ELSO TOLFO  
752 DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável a manutenção da NAI  
753 2016002802, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei  
754 n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **Cons. RICARDO CAMPARIM**. Processo SF n.  
755 2014002914. Autuado: SERGIO DOMINGOS SERVELIN. Conclusão do Parecer: Por  
756 constar que as alegações não promovem a alteração do julgamento já expedido pelos  
757 conselheiros Antônio Dacal em 01/12/2015 e Thiago Pereira Vieira em 10/11/2014, sou  
758 favorável pela manutenção da autuação expedida por infração da Lei n. 5.194/66, art. 6,  
759 alínea d e a multa em grau máximo. Aprovado. **Cons. RUBENS DI DIO**. Processo SF n.  
760 2016002275. Autuado: LUIZ ANTÔNIO MANO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos  
761 pela procedência do auto de infração nº 2016002275, bem como pela multa prevista na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

762 alínea "d" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66, em seu grau mínimo. Aprovado. *Cons.*  
763 **VIRGILIO BARBOSA BALLE.** Processo SF n. 2014003567. Autuado: MONTEIRO &  
764 MONTEIRO LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
765 infração nº 2014003567. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do  
766 art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017000088.  
767 Autuado: ORIVALDO TADEU MARTINS DE MELLO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-  
768 nos pela procedência do auto de infração nº 2017000088. Bem como pela manutenção  
769 da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo.  
770 Aprovado. *Cons.* **LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI.** Processo SF n. 2017000288.  
771 Autuado: DUARTE RIGHETI. Conclusão do Parecer: Sou favorável pela manutenção do  
772 auto de infração e pela multa conforme o art. 73, alínea e), da Lei n. 5.194/66, em grau  
773 máximo. Aprovado. *Cons.* **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA.** Processo SF n.  
774 2014002518. Autuado: ROBERTO RODRIGUES SIEMIONKO. Conclusão do Parecer:  
775 Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2014002518, bem como pela manutenção  
776 da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo.  
777 Aprovado. *Cons.* **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA.** Processo SF n. 2014003644.  
778 Autuado: JOÃO LUCIANO CHERIN. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
779 procedência da NAI n. 2014003644, bem como pela manutenção da multa prevista na  
780 alínea "d" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. *Cons.* **ANDREA**  
781 **SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Processo SF n. 2015000424. Autuado: LUIZ VILMAR  
782 PETRY. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº  
783 2015000424. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da  
784 Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. Processo SF n. 2017001079. Autuado:  
785 OSVALDO DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto  
786 de infração nº 2017001079. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d"  
787 do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. *Cons.* **LEONARDO**  
788 **LIMBERGER.** Processo SF n. 2014004562. Autuado: MARISA YURIKO NISHIMURA.  
789 Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável a manutenção da NAI n. 2014004562  
790 e aplicação da multa de acordo com o artigo 73, alínea "d" da Lei n. 5.194/66, em grau  
791 mínimo. Aprovado. *Cons.* **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI.** Processo SF n. 2013003549.  
792 Autuado: ALBERTO FRANCISCO CANALI. Conclusão do Parecer: Pede-se a procedência do  
793 auto de infração n. 2013003549 e conseqüentemente a aplicação da multa prevista na  
794 alínea "d" do artigo 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO**  
795 **DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 55 - Os profissionais  
796 habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o  
797 registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade".  
798 *Cons.* **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Processo SF n. 2016000608. EDUARDO  
799 MORAIS BRANDI MOURÃO ENG. MECÂNICO. Conclusão do Parecer: Somos de parecer  
800 favorável a manutenção da multa, em grau máximo, referente a infração, capitulada no  
801 art. 73, alínea a,, lei 5.194/66. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**  
802 **art. 58 da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização,  
803 registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará  
804 obrigado a visar, nela, o seu registro." *Cons.* **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI.** Processo  
805 SF n. 2015000540. Autuado: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.  
806 Conclusão do Parecer: Considerando que a autuada infringiu o artigo 58 da Lei n.  
807 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 201500540 e a aplicação da  
808 multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.  
809 *Cons.* **VIRGILIO BARBOSA BALLE.** Processo SF n. 2016000263. Autuado: ELETRIK  
810 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
811 procedência do auto de infração nº 2016000263. Bem como pela manutenção da multa  
812 prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. *Cons.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

813 **ADSON MARTINS DA SILVA.** Processo SF n. 2016002894. Autuado: R PIAZZA  
814 GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. Conclusão do Parecer: Somos de  
815 parecer favorável à manutenção da NAI nº 2016002894, e conseqüente aplicação da  
816 multa prevista na alínea "a" do art. Da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.  
817 *Cons.* **LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Processo SF n. 2017000868. Autuado:  
818 BALANÇAS JUNDIAI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Conclusão do Parecer: Considerando  
819 que o interessado não providenciou o visto da empresa, sou de parecer favorável a  
820 manutenção da multa referente a alínea a, art. 73, da Lei n. 5.194/66, em grau máximo.  
821 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. n.**  
822 **5.194/1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
823 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na  
824 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
825 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu  
826 quadro técnico." *Cons.* **CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO.** Processo  
827 SF n. 2015001096. Autuado: CONSORCIO MARCO-SOTEF. Conclusão do Parecer:  
828 Manifestamo-nos pela manutenção da multa aplicada ao autuado CONSORCIO MARCP-  
829 SOTEF, decorrente do auto de infração nº. 2015001096, e prevista na alínea "d" do art.  
830 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. *Cons.* **LUCIANA MACEDO SILVA.**  
831 Processo SF n. 2014002224. Autuado: NASA TEC COMERCIO DE PRODUTOS  
832 ELETRÔNICOS LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do  
833 auto de infração n. 2014002224 e conseqüentemente aplicação da multa, conforme  
834 alínea "c" do artigo 73 da Lei n. nº 5.194/1966 em grau máximo. Aprovado. *Cons.*  
835 **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Processo SF n. 2016002175. Autuado:  
836 VETORIAL ENERGETICA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do  
837 auto de infração n. 2016002175, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
838 'c' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. *Cons.* **RICARDO**  
839 **CAMPARIM.** Processo SF n. 2015000209. Autuado: OSTETTO TERRAPLENAGEM E  
840 LOCAÇÃO LTDA EPP. Conclusão do Parecer: Somos favoráveis pela manutenção da  
841 autuação expedida por infração da Lei n. 5.194/66, art. 59, com sanção prevista no art.  
842 73 alínea "c", desta mesma lei. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à**  
843 **alínea "b" art. 6º da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 6º- o profissional que se incumbir de  
844 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro." *Cons.* **WILLIAN**  
845 **ZIMI ORTEGA PADILHA.** Processo SF n. 2016003175. Autuado: RONALDO DOS  
846 SANTOS CUSTODIO. Conclusão do Parecer: Considerando que houve no prazo por parte  
847 do autuado, e ainda que não tenha havido mobilização no sentido de substituir art e/ou  
848 relatar melhor os serviços sob sua responsabilidade técnica de fato, sou favorável a  
849 manutenção da multa conforme auto de infração nº 2016003175, de acordo ao art. 73,  
850 alínea "b", da nº 5194/1966 em seu grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**  
851 **AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 67 Embora legalmente  
852 registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que  
853 trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento  
854 da respectiva anuidade." *Cons.* **VIRGILIO BARBOSA BALLE.** Processo SF n.  
855 2016000568. Autuado: LUZINETE DO CARMO OLIVEIRA - T. EM ELETROTÉCNICA.  
856 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº  
857 2016000568. Bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da  
858 Lei n. n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. *Cons.* **VINÍCIUS DE OLIVEIRA**  
859 **RIBEIRO.** Processo SF n. 015002602. Autuado: JOSE HENRIQUE NOGUEIRA - ENG.  
860 FLORESTAL. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração n.  
861 2015002602, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da  
862 Lei n. n. 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
863 **Infração ao art. 58 da Lei n. n. 5.194/1966.** "Art. 58 - Se o profissional, firma ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

864 *organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra*  
865 *Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Cons. RUBENS DI DIO. Processo*  
866 *SF n. 2016001645. Autuado: CS METALURGICA LTDA. Conclusão do Parecer:*  
867 *Considerando que a empresa autuada elaborou sua defesa e ainda apresentou*  
868 *recolhimento de ART da execução das peças de estrutura metálica do objeto em*  
869 *referencia. Pelo exposto no processo, manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de*  
870 *infração n. 2016001645. Outrossim, sugiro enviar diligencia do DFI para que verifiquem*  
871 *se a empresa CSEM MONTAGENS LTDA esta com registro ativo na CREA-MS. Aprovado.*  
872 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. n. 5.194, de**  
873 **1966.** *"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo:*  
874 *a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,*  
875 *reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos*  
876 *Conselhos Regionais". Cons. ADSON MARTINS DA SILVA. Processo SF n. 2017002555.*  
877 *Autuado: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. DE PAPEL CELULOSE. Conclusão do*  
878 *Parecer: Somos de parecer favorável à improcedência da NAI 2017002555, do*  
879 *cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. Processo SF n. 2016000804.*  
880 *Autuado: AMELINA ALVES DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável*  
881 *a improcedência da NAI 2016000804, do cancelamento e arquivamento do processo.*  
882 *Aprovado. Processo SF n. 2015002940. Autuado: NILTON VENTURA DA SILVA. Conclusão*  
883 *do Parecer: Somos de parecer favorável a improcedência da NAI 2015002940, do*  
884 *cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. Cons. LEONARDO LIMBERGER.*  
885 *Processo SF n. 2013003229. Autuado: AGENOR BASAGLIA BRONGNOLI. Conclusão do*  
886 *Parecer: Somos de parecer favorável ao cancelamento da NAI e arquivamento do*  
887 *processo. Aprovado. Cons. RICARDO CAMPARIM. Processo SF n. 2014004782.*  
888 *Autuado: LEONARDO FIALHO DE CARVALHO. Conclusão do Parecer: Por constatar que o*  
889 *profissional atendeu todas as obrigações legais, sou favorável pela nulidade expedida por*  
890 *infração da Lei n. nº 5.194/66, art. 6, alínea "a" e art. 73 alínea "d". Aprovado.*  
891 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. n. 6.496, de 7 de**  
892 **Dezembro de 1977.** *"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de*  
893 *obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à*  
894 *Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) ". Cons. ADSON*  
895 **MARTINS DA SILVA.** *Processo SF n. 2015002375. Autuado: MAURICIO SARTORETTO*  
896 *MARTINEZ. onclusão do Parecer: Somos de parecer favorável a improcedência da NAI*  
897 *2015002375, do cancelamento e arquivamento do processo. Aprovado. Cons. LINCOLN*  
898 **DE ANDRADE PIZZATTO.** *Processo SF n. 2016002730. Autuado: BRASIL INSPEÇÃO DE*  
899 *EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP. Conclusão do Parecer: Considerando que o*  
900 *interessado apresentou a art dos serviços com data anterior a citação, sou de parecer*  
901 *favorável arquivamento do processo e extinção do auto de infração. Aprovado. Cons.*  
902 **VIRGILIO BARBOSA BALLE.** *Processo SF n. 2016001292. Autuado: SEMPRE SISTEMAS*  
903 *DE ENERGIA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do*  
904 *processo tendo em vista o pagamento da análise de art a posteriori e da multa (fls 24 e*  
905 *27). Deverá ser observado a regularização da falta referente a emissão da art, caso*  
906 *contrário o autuado deverá ser notificado novamente. Aprovado. Cons. LUIS MAURO*  
907 **NEDER MENEGHELLI.** *Processo SF n. 2017001093. Autuado: NILTON PEREIRA*  
908 *VARGAS. Conclusão do Parecer: Julgo procedente a defesa devendo o auto de infração*  
909 *supracitado ser cancelado. Aprovado. Cons. CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS*  
910 **PATRICIO.** *Processo SF n. 2014002824. Autuado: CONSTRUTORA ROVER & SCHMITZ*  
911 *LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo cancelamento da multa aplicada*  
912 *ao autuado Construtora Rover & Schimitz Ltda, decorrente do auto de infração nº.*  
913 *2014002824, e arquivamento do processo. Aprovado. D) - DE COMISSÕES: 1 - PROCESSO*  
914 **C -3358/2018 - CREA-MS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO/2018**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

915 Considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e  
916 Tomada de Contas – COTC; o Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
917 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a  
918 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer exarado pela COTC, de  
919 seguinte conclusão: "A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-MS,  
920 reunida para apreciar a **Prestação de Contas do mês de junho de 2018,**  
921 **encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como**  
922 **os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as**  
923 **orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do**  
924 **CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua**  
925 **aprovação pelo Plenário. 2 - PROCESSO C -3292/2017 - CREA/MS - PRESTAÇÃO DE**  
926 **CONTAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES**  
927 **FINALÍSTICAS, CONVÊNIO 069/2017 GDI/CONFEA.** O Senhor **Presidente da Mesa**  
928 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após  
929 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer  
930 exarado pela COTC, de seguinte conclusão: "A Comissão de Orçamento e Tomada de  
931 Contas do CREA-MS, reunida para apreciar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE**  
932 **DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS, CONVÊNIO**  
933 **069/2017 GDI/CONFEA,** encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os  
934 demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e  
935 constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais  
936 estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a  
937 matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário. **6.2 - ASSUNTOS DE**  
938 **INTERESSE GERAL. NIHIL. 6.3 - PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: a) -** Apreciação  
939 da proposta apresentada pelo Cons. Jean Saliba, com o seguinte teor: " Propomos que o  
940 Crea-MS retorne a realização da Solenidade de Entrega do Registro Profissional aos  
941 formandos dos Cursos sob a fiscalização deste Regional. As solenidades poderão ser  
942 realizadas na sede do Crea, nas Inspetorias ou nas próprias Instituições de Ensino,  
943 devendo nestas, ser realizada palestra ilustrativa e informativa. No caso de entrega do  
944 registro ser realizada durante a Solenidade de Colação de Grau, deverá obrigatoriamente  
945 ser precedida da palestra de apresentação do CREA"; **DECIDIU,** por unanimidade,  
946 aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Jean Saliba. À pedido do Conselheiro MAURO  
947 CONTI PEREIRA, o **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**  
948 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** registra a saída do Conselheiro desta Sessão  
949 Plenária, devido a compromissos profissionais. **b) -** Apreciação da proposta apresentada  
950 pelo **Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro,** com o seguinte teor: " a) Situação Existente:  
951 O órgão ambiental estadual tem criado impedimentos e entravés sobre a atuação dos  
952 profissionais de Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental nas atividades  
953 pertinentes a Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas  
954 Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA por diversas formas de ações antrópicas. b)  
955 Propositura: Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas dos cursos de  
956 Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental oferecidos em Mato Grosso do  
957 Sul, registrados junto a este CREA/MS, observou-se que as mesmas contemplam  
958 disciplinas da área de planejamento e gestão ambiental, controle de poluição, sistemas  
959 de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas degradadas,  
960 monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para  
961 obter competências e habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação  
962 na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Progamas, Planos e  
963 Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alteradas/PRADA para  
964 licenciamento ambiental para diversas atividades, tendo assim as atribuições nos termos  
965 do artigo 2º da Resolução CONFEA n. 447/2000 e Resolução n. 310/1986, **referente a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

966 caracterização ambiental da área (diagnostico ambiental da área, em linhas  
967 gerais de descrição de relevo, solo, hidrografia e clima), mecânica dos solos e  
968 obras de terra, ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento  
969 de impactos ambientais e proposição de medidas compensatórias/mitigatórias  
970 aos impactos negativos decorrentes das ações antrópicas. Ressalta-se que NÃO  
971 estão englobadas nas competências destes profissionais, estudos técnicos que  
972 envolvam levantamentos faunísticos, florísticos e fitossociológico, tão pouco  
973 estudos específicos de extração de espécies vegetais (supressão vegetal) ou  
974 indicação de espécies vegetais para recomposição de áreas degradadas e/ou  
975 alteradas. Somos também pelo entendimento de que os engenheiros civis e  
976 engenheiros agrimensores tem atribuição em Estudos, Programas, Planos e  
977 Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas/PRADE e/ou Alterada/PRADA,  
978 relacionada a mecânica dos solos e obras de terra, aplicando-se a eles as  
979 mesmas restrições elencadas neste documento aos Engenheiros Ambientais e  
980 Engenheiros Sanitaristas e Ambientais. Complementarmente somos pelo  
981 encaminhamento de cópia desta decisão ao IMASUL para que o órgão proceda  
982 às devidas adequações em seus processos de análise processual. c) -  
983 Fundamentação Legal -Lei n. 5.194/66; - Resolução n. 218/1973 e -Resolução n.  
984 1.073/2016 do Confea.". Após discussão sobre o assunto o Senhor **Presidente da Mesa**  
985 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou  
986 encaminhar a proposta do Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro para apreciação e  
987 manifestação das Câmaras Especializadas e posterior retorno a este Plenário. **7 -**  
988 **PALAVRA LIVRE.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
989 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, informou que ontem teve o  
990 resultado do Chamamento Público e cinco Entidades de Classe foram habilitadas, sendo  
991 elas: ABEMEC, ASSENAR, ASMEST, AEAGRAN e ASMEA. Todas pegaram o teto do valor  
992 de doze mil reais, e que eventualmente uma ou outra entidade pode ou não pegar, tendo  
993 que apresentar uma certidão, e que no momento da seleção não foi exigida na efetivação  
994 do Convênio. Informou ainda que na última Plenária foi feita a apresentação do CREA  
995 Goiás sobre o prêmio CREA GOIÁS de Meio Ambiente, e no ensejo foi solicitado ao CREA-  
996 MS a indicação de um Conselheiro ou um profissional para fazer parte da comissão  
997 julgadora, assim a Presidência do CREA-MS esta indicando o nome do Conselheiro  
998 Regional Eng. Ambiental VINICÍUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, que aceitou o convite. Na  
999 sequencia o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo**  
1000 **DIRSON ARTUR FREITAG**, agradeceu a todos os conselheiros que se fizeram  
1001 presentes, declarando encerrados os trabalhos da sessão às vinte e duas horas (22h00).  
1002 Assim, coube a mim, Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI, 1º Diretor-Administrativo,  
1003 lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos  
1004 do Regimento do Conselho.-.-.-.-.

1005  
1006  
1007

**Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**Presidente**

1008  
1009  
1010

**Eng. Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI**  
**1º Diretor-Administrativo**

1011  
1012



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1013

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 422, de 03 de outubro de 2018